

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei nº 11.419 de 19/12/06

CADERNO EXTRA**ATO Nº 129/2025-P***Regulamenta a Gratificação Especial de Apoio (GEA).*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 38-I da Lei Estadual nº 15.737, de 30 de novembro de 2021, introduzido pela Lei Estadual nº 16.390, de 27 de novembro de 2025, e tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no expediente SEI nº 8.2025.7040/000116-3,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação Especial de Apoio (GEA) é devida aos servidores titulares dos cargos efetivos de Oficial de Justiça Estadual e de Analista do Poder Judiciário – Áreas de Apoio Especializado de Serviço Social e de Psicologia, em razão do atendimento de alta demanda em atividade específica, na sede de lotação ou em outra, nas seguintes situações:

- I - por decisão do Conselho da Magistratura (COMAG);
- II - em razão de quantidade de servidores inferior à estabelecida na lotação paradigmática.

Art. 2º A GEA corresponde a 1/3 (um terço) do vencimento básico do padrão A1 do respectivo cargo.

§ 1º Em nenhum caso o servidor perceberá mais de duas gratificações a que se refere este artigo.

§ 2º Aos servidores titulares do cargo de Oficial de Justiça Estadual, a percepção da GEA enseja o pagamento do auxílio-condução previsto na Lei Estadual nº 7.305, de 6 de dezembro de 1979 e na Lei Estadual nº 13.894, de 9 de janeiro de 2012.

§ 3º O servidor que perceber duas GEAs não poderá perceber a gratificação por afastamento do titular de cargo a que se refere o artigo 61 da Lei Estadual nº 15.737, de 30 de novembro de 2021.

§ 4º O servidor que perceber uma GEA não poderá perceber duas gratificações por afastamento do titular de cargo a que se refere o artigo 61 da Lei Estadual nº 15.737/2021.

Art. 3º A gratificação regulada neste Ato:

- I - é cumulável com a percepção de gratificações previstas na Lei Estadual nº 15.737/2021 que sejam cumuláveis com outra gratificação;
- II - não é incorporável aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, nem sobre ela incidem quaisquer vantagens;
- III - é perceptível durante o estágio probatório;
- IV - terá o seu pagamento interrompido nos casos de afastamentos ao serviço por quaisquer motivos;
- V - terá o valor percebido pelo servidor reduzido proporcionalmente à redução de carga horária com redução de vencimentos.

Art. 4º A designação para percepção da GEA aos servidores lotados no 1º grau de jurisdição em razão de quantidade de servidores inferior à estabelecida na lotação paradigmática será de competência do Juiz de Direito Diretor do Foro, no limite das vagas disponibilizadas para a Comarca.

Art. 5º Compete à Direção de Gestão de Pessoas (DIGEP) gerenciar o quantitativo de vagas disponíveis para designação para percepção da GEA por Comarca.

§ 1º O quantitativo previsto no *caput* deste artigo deverá ser automaticamente ajustado pela DIGEP nas situações de provimento e vacância de cargos de Oficial de Justiça Estadual e de Analista do Poder Judiciário - Áreas de Apoio Especializado de Serviço Social e de Psicologia, até o limite da lotação paradigma.

§ 2º Na hipótese de redução do quantitativo de vagas de GEA disponível, decorrente de atualização do quantitativo da lotação paradigma ou de provimento de cargo vago, o pagamento da GEA cessará automaticamente.

§ 3º Nas situações de cessação do pagamento referidas no § 2º deste artigo, o Juiz de Direito Diretor do Foro deverá indicar o servidor que deixará de perceber a GEA. Em não sendo informado, cessará a concessão da GEA ao servidor mais novo na Comarca.

Art. 6º Compete à Direção do Foro registrar no Sistema RHE:

- I - a concessão e a revogação da GEA;
- II - os afastamentos ao serviço dos servidores que percebem a GEA.

Art. 7º A designação para percepção da GEA aos servidores lotados no 2º grau de jurisdição, na hipótese do inciso II do artigo 1º deste Ato, é dependente do estabelecimento da lotação paradigma nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Até que haja a implementação na Comarca da lotação paradigma para os cargos de Oficial de Justiça Estadual e de Analista do Poder Judiciário – Áreas de Apoio Especializado de Serviço Social e de Psicologia, cada Comarca terá o quantitativo de GEAs equivalente aos cargos vagos com substitutos designados no dia anterior à entrada em vigor da Lei Estadual nº 16.390, de 27 de novembro de 2025.

§ 1º Os servidores que estiverem designados como substitutos para os cargos vagos referidos no *caput* deste artigo estarão automaticamente designados para a GEA.

§ 2º A partir da primeira designação, referida no § 1º deste artigo, compete à Direção do Foro o gerenciamento das dispensas e designações dos servidores, conforme o quantitativo de vagas disponível para cada Comarca.

Art. 9º Este Ato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria-Geral da Presidência, 5 de dezembro de 2025.

**DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO
PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 10/12/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 130/2025-P

Regulamenta a Gratificação de Condução de Veículo Institucional (GCVI).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Estadual nº 15.737, de 30 de novembro de 2021, modificado pela Lei Estadual nº 16.390, de 27 de novembro de 2025, e tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no expediente SEI nº 8.2025.7040/000116-3,

RESOLVE:

Art. 1º A **Gratificação de Condução de Veículo Institucional (GCVI)**, instituída em 3 (três) níveis, é devida aos servidores que exerçam atividade de condução de veículo institucional na forma estabelecida neste Ato.

§ 1º A Gratificação de Condução de Veículo Institucional Nível III será concedida aos servidores que exerçam atividade de condução de veículo de representação em atendimento ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Corregedor-Geral da Justiça, limitada ao

quantitativo de 6 (seis) gratificações, sendo 2 (duas) destinadas ao Presidente e 1 (uma) destinada a cada Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º A Gratificação de Condução de Veículo Institucional Nível II, limitada ao quantitativo de 10 (dez) gratificações, será concedida aos servidores que exerçam atividade de condução de veículo de transporte institucional no deslocamento de Magistrados e servidores nas seguintes situações:

I - no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, Juízes-Corregedores, Coordenadores de Correição e demais servidores, no exercício de suas funções;

II - Presidentes de Conselhos Institucionais;

III - Diretor-Geral;

IV - Diretor do Foro Central da Comarca de Porto Alegre;

V - demais Magistrados, quando em atividade de representação do Poder Judiciário.

§ 3º A Gratificação de Condução de Veículo Institucional Nível I, limitada ao quantitativo de 25 (vinte e cinco) gratificações, será concedida aos servidores que exerçam atividade de condução de veículo de serviço e unidades móveis.

Art. 2º As gratificações referidas no artigo 1º deste Ato serão concedidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça mediante:

I - indicação da autoridade, para a Gratificação de Nível III;

II - requerimento da área interessada, para a Gratificação de Nível II, com a devida fundamentação;

III - requerimento da Seção de Transportes, para a Gratificação de Nível I, com a devida fundamentação.

Parágrafo único. Compete ao requerente comunicar à Direção de Gestão de Pessoas (DIGEP) sobre os servidores que deixarem de atuar na atividade que ensejou a designação para a percepção da Gratificação de Condução de Veículo Institucional.

Art. 3º Nos afastamentos dos servidores titulares, a Gratificação nos Níveis III e II poderá ser concedida a outro servidor, somente no período de afastamento, mesmo que a concessão exceda o quantitativo previsto no artigo 1º deste Ato.

Art. 4º A primeira concessão da Gratificação de Condução de Veículo Institucional, no ano de 2025, terá efeitos retroativos à data de vigência da Lei Estadual nº 16.390, de 27 de novembro de 2025, e as demais concessões produzirão efeito a partir da publicação do Boletim de concessão no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º Este Ato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria-Geral da Presidência, 5 de dezembro de 2025.

**DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 10/12/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.